



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP – SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA
Nº 005/2020 – VERSÃO 05**

Dispõe sobre a concessão e distribuição de
FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS
para pacientes residentes no município de
Domingos Martins.

Versão: 01

Aprovação em: 25/06/2020

Ato de Aprovação: Decreto Normativo nº 3.595/2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Dispor sobre a concessão e distribuição de FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS para pacientes residentes no município de Domingos Martins.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange as estruturas institucionais que integram o Fundo de Saúde do Município de Domingos Martins.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa entende-se como:

I – Fraldas Descartáveis: produto de higiene íntima usado por pessoas que não têm (ou perderam) o controle de suas necessidades fisiológicas;

II – CID: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10) é publicada pela

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 005/2020 – VERSÃO 01

Organização Mundial de Saúde (OMS) e visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde;

III – Laudo Médico: documento no qual é registrada a condição clínica do paciente, e deve conter informações sobre o paciente, o CID-10 (neste caso, que caracterize a necessidade de uso de fralda geriátrica), a conduta a ser adotada e suas conclusões, além do nome do médico responsável, o local e a data;

IV – Paciente: pessoa que está sendo cuidada/acompanhada por profissional da área da saúde, ou equipe de Estratégia de Saúde da Família.

V – Unidade Básica de Saúde: local de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem o objetivo de atender, dentro das suas possibilidades, as demandas de saúde da comunidade, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

VI – Parecer Social: o parecer social diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimentos específicos do Serviço Social, relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando objetivamente a questão ou situação social analisada e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado. A análise da situação, deve ser referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social – portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado – e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo (CFESS, 2003, p.61);

VII – Formulário de Entrega: Documento enviado pelo Serviço Social ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, contendo a atualização dos usuários de Fraldas Geriátricas discriminados por Distrito e previamente revisados pelo enfermeiro da Unidade de Saúde de referência do paciente.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

I – artigos 1º, 23, 24, 30, 196 e 200 da Constituição Federal de 1988;

II – artigo 6º da Lei Federal nº 8.080/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

III – artigo 26 da Portaria nº 971/2012 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil;

IV – artigo 21 da Portaria nº 937/2017 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 005/2020 – VERSÃO 01

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É dever da Secretaria Municipal da Saúde, como Unidade Responsável por esta Instrução Normativa, bem como pela sua execução:

- I** – promover discussões técnicas com os executores e com a Controladoria Interna, para definir melhorias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- II** – promover a implementação e a divulgação desta Instrução Normativa;
- III** – manter a Instrução atualizada, orientando e supervisionando as áreas executoras sobre a aplicação da mesma;
- IV** – manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- V** – disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;
- VI** – executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar;
- VII** – receber os materiais, conferir se a qualidade do produto esta de acordo com o adquirido, separar e encaminhar para a distribuição, devendo sempre alimentar o sistema específico;
- VIII** – monitorar e gerenciar o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário;
- IX** – manter em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle das dispensações;
- X** – fornecer orientações sobre o acesso às fraldas;
- XI** – promover o acompanhamento da situação clínica dos pacientes que fazem o uso das fraldas bem como informar ao Serviço Social, irregularidades detectadas;
- XII** – realizar a montagem dos processos bem como seu deferimento e indeferimento e encaminhar para o setor de distribuição para a gestão da retirada dos insumos.

Art. 6º À Controladoria Interna caberá:

- I** – prestar o apoio técnico na atualização desta Instrução Normativa, em especial, no que tange à identificação e à avaliação dos pontos e procedimentos de controle;
- II** – avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, bem como a obediência aos mesmos, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na mesma para aprimoramento dos controles;

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS

Art. 7º Para a concessão das Fraldas Descartáveis Geriátricas, é primordial que se comprove a indispensabilidade deste insumo no tratamento terapêutico do paciente, bem como a importância do mesmo na melhoria da condição de vida do paciente acamado, na recuperação e/ou na prevenção de novas doenças. Dessa forma, serão atendidos os

pacientes que se encontrem nas seguintes condições:

- I – portadores de doenças crônico-degenerativas;
- II – portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e
- III – portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Do Pedido e Dos Documentos

Art. 8º O pedido de acesso às Fraldas Descartáveis Geriátricas se dará por meio de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Domingos Martins (Protocolo Central), devendo ser anexadas cópias simples dos seguintes documentos :

I – Laudo Médico ou Declaração Médica escrita em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde contendo:

- a) nome do paciente;
- b) data;
- c) descrição da patologia e CID-10;
- d) assinatura e carimbo do médico;

II – comprovante de residência no município;

III – documento pessoal oficial com foto;

IV – CPF;

V – cartão Nacional do SUS; e

VI – cartão de prontuário do Município de Domingos Martins.

Parágrafo único. A ausência de qualquer destas informações ou documentos implicará na não concessão do insumo requerido.

Seção II Do Cadastro para Fornecimento das Fraldas Descartáveis

Art. 9º O requerimento protocolado deverá ser encaminhado ao Serviço Social, para que o profissional técnico especializado proceda com a visita domiciliar a fim de comprovar as informações contidas nas documentações apresentadas, bem como para cadastrar e observar eventuais outras demandas do paciente.

Parágrafo único. Após a realização da visita domiciliar o profissional técnico responsável preencherá o Formulário de Cadastro para Fornecimento de Fraldas Geriátricas (**Modelo – Anexo II**), e juntará às documentações relacionadas nos incisos do artigo 8º, arquivando-as em seguida no Setor de Serviço Social.

Seção III

Do Fornecimento das Fraldas Descartáveis Geriátricas

Art. 10 Após a realização da visita, a identificação da necessidade de recebimento do insumo e o cadastramento do futuro beneficiário, o Serviço Social disponibilizará essas informações no **Formulário de Entrega (Modelo – Anexo III)** e o encaminhará ao Almoxarifado da Secretaria de Saúde que é o setor responsável pela dispensação e distribuição das Fraldas Descartáveis.

Parágrafo único. Em seguida ao encaminhamento das informações ao Almoxarifado o processo originário do benefício retorna para a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde para ser arquivado.

Art. 11 O Almoxarifado recebe o **Formulário de Entrega (Modelo – Anexo III)** com as informações de cadastro, arquivando-os em seu acervo, para realizar, quando solicitado, a dispensação do insumo aos usuários da Sede, bem como para encaminhar os mesmos juntamente com as fraldas para as Unidades Básicas de Saúde que promovem a distribuição nas suas respectivas regiões.

Parágrafo único. O fornecimento das Fraldas Descartáveis Geriátricas será realizado no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, diretamente a um familiar do paciente, ou nas Unidades Básicas de Saúde de referência do mesmo, mediante assinatura no ato do recebimento.

Art. 12 Nas Unidades Básicas de Saúde o Enfermeiro(a) responsável pela mesma recebe os formulários e realiza a entrega das fraldas aos usuários quando requerido.

§ 1º O Enfermeiro(a) deverá avaliar mensalmente a condição clínica do paciente, por meio de visita domiciliar, de forma a identificar a necessidade do mesmo em permanecer como beneficiário do insumo.

§ 2º Tendo sido identificada condição clínica no paciente, que justifique a permanência na utilização do insumo, o Enfermeiro dará ciência da mesma ao Setor de Serviço Social, por meio da devolução do **Formulário de Entrega (Modelo – Anexo III)** com as devidas alterações até o último dia útil do mês em curso.

Seção IV

Da Quantidade a ser Fornecida

Art. 13 Serão fornecidas APROXIMADAMENTE 60 (sessenta) fraldas descartáveis por usuário, por mês, ou o equivalente a duas trocas diárias, ou ainda, em quantidade diversa, conforme PARECER SOCIAL, considerando a necessidade do paciente e a possibilidade do mesmo de utilizar o subsídio do Governo Federal para aquisição de fraldas geriátricas nas Farmácias Populares.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 005/2020 – VERSÃO 01

Seção V

Do Prazo de Fornecimento

Art. 14 O prazo de fornecimento poderá ser indeterminado ou determinado pela expectativa de recuperação da saúde, conforme laudo médico apresentado e referenciado no Parecer Social.

Seção VI

Da Renovação do Fornecimento das Fraldas Descartáveis

Art. 15 O **Formulário de Entrega (Modelo – Anexo III)**, com a devida ciência do enfermeiro responsável pela região onde se encontra o paciente, será suficiente para determinar, ou não, a continuidade de dispensação do insumo, isto é, uma vez cadastrado e reiterado nos Formulários de Entrega mensais, não haverá a necessidade de o paciente renovar os documentos apresentados inicialmente.

Seção VII

Da Suspensão e das Vedações ao Fornecimento das Fraldas Descartáveis

Art. 16 São critérios para a suspensão do fornecimento de fraldas descartáveis:

- I** – a não retirada das fraldas por período igual ou superior a sessenta (60) dias, exceto nos casos devidamente justificados, por exemplo, internação hospitalar, entre outras;
- II** – a constatação do uso indevido das fraldas geriátricas;
- III** – a mudança de endereço para outro município;
- IV** – a alta médica;
- V** – o óbito.

Art. 17 O fornecimento das Fraldas Descartáveis Geriátricas será vedado para os pacientes que forem:

- I** – institucionalizados;
- II** – residentes em outros municípios;
- III** – assistidos por planos de saúde e/ou outros serviços privados;

Art. 18 No que diz respeito as documentações a serem apresentadas, o fornecimento das Fraldas Descartáveis não poderá ser realizado quando:

- I** – a Declaração ou o laudo médico forem utilizados após ultrapassar 60 (sessenta) dias de sua emissão;
- II** – na visita domiciliar for constatada algum fato que impeça a concessão do insumo, conforme critérios definidos no artigo 7º.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 005/2020 – VERSÃO 01

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O Serviço Social fará orientação à família quanto à possibilidade de inserção do paciente no Programa do Governo “Farmácia Popular” a fim de que o mesmo adquira a quantidade de fraldas necessária para suplementar o número de trocas, caso seja necessário.

Art. 20 É responsabilidade do requerente prestar informações verídicas e utilizar de forma adequada o insumo.

Parágrafo único. A utilização indevida do mesmo, tendo em vista tratar-se de material de consumo adquirido com recursos públicos, é passível de responsabilização civil e criminal.

Art. 21 Os critérios e/ou condições ora regulamentadas poderão ser revistas, atualizadas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da Secretaria de Saúde, junto aos seus profissionais executores, sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos, assim o exigirem, a fim de manter sua viabilidade prática e melhoria contínua.

Art. 22 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria de Saúde e a Controladoria Interna, que por sua vez, através de procedimentos específicos, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 25 de junho de 2020.

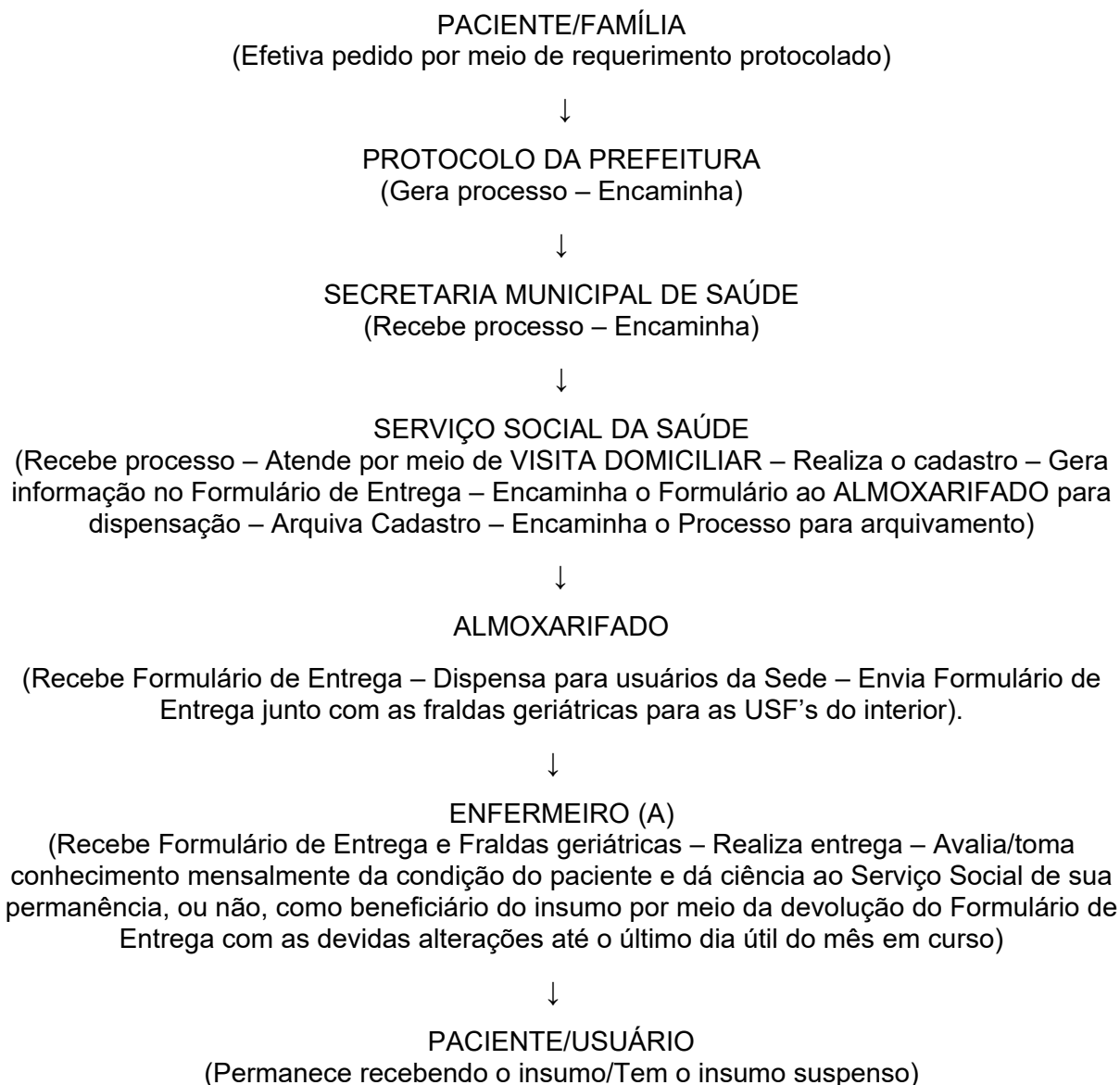
WANZETE KRUGER
Prefeito Municipal

MÁRCIA D'ASSUMPÇÃO
Controladora Interna

ADIMAR ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO



ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS				
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
Nome:				
Data de nascimento:	Idade:		Telefone:	
CNS:	Pront.:		CPF:	
Endereço:				
Nome de Familiar/Responsável:				
Informações Adicionais do Paciente:				
DIAGNÓSTICO				
DOENÇA:		CID-10		
TAMANHO DA FRALDA				
MÉDIO		GRANDE		EXTRA GRANDE
DOCUMENTOS ANEXADOS				
LAUDO MÉDICO				
CÓPIA CARTÃO NACIONAL DO SUS + CARTÃO PRONTUÁRIO				
CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDENCIA				
CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO				
CÓPIA DO CPF				
SITUAÇÃO SOCIOFAMILIAR				
Possui Cadastro na Farmácia Popular?				
Reside sozinho?				
Recebe aposentadoria + pensão?				
Como são utilizados os rendimentos?				
Possui cuidador?				
Custeia as próprias despesas?				
Alguma evidência de maus tratos?				
DADOS DA UNIDADE DE REFERENCIA				
Unidade Básica de Saúde:				
Enfermeiro Responsável:				
Agente Comunitário de Saúde:				
Informações Adicionais da USF:				
Local:				
Data:				
Entrevistado:				
Assinatura				

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 005/2020 – VERSÃO 01

PARECER SOCIAL
Data:
Assistente Social:
Carimbo e Assinatura

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE/SERVIÇO SOCIAL

Ao ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE,

Segue relação de usuários de FRALDAS GERIÁTRICAS residentes nas localidades da _____ para distribuição no mês de ____/____/____.

Solicito que as fraldas sejam entregues mediante a assinatura deste formulário e o reenvio ao Serviço Social até o último dia útil do mês.

NOME DO PACIENTE	TAM. (M, G E XG)	QT	CONTATO	LOCAL	DATA DE ENTREGA E ASSINATURA

Domingos Martins, ____ de ____ de ____

CIENTE Enfermeiro ESF _____

NOME
Assistente Social – CREES _____
Matrícula PMDM – _____